# JC 4870 V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC-NP (CNPJ: 26.471.075/0001-44)

**(Administrado pela QI Corretora de Títulos eValores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)**

## Demonstrações financeiras
## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

**JC 4870 V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC-NP**
**(CNPJ: 26.471.075/0001-44)**
**(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)**

# Demonstrações financeiras
# Em 31 de dezembro de 2025
# e 2024

**Conteúdo**


**Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras**

**Demonstrações das posições financeiras**

**Demonstrações dos resultados**

**Demonstrações das mutações dos patrimônios líquidos**

**Demonstrações dos fluxos de caixa – método indireto**

**Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

**Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do**
**JC 4870 V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP**
São Paulo - SP

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do JC 4870 V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados FIDC-NP ("Fundo"), administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 100,10% do seu patrimônio líquido, representado por ações judiciais (pré-precatórios) adquiridas com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora do Fundo, que considera, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

*KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.*

Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- **(i)** obtenção do entendimento do desenho dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;
- **(ii)** avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;
- **(iii)** avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;
- **(iv)** confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;
- **(v)** avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;
- **(vi)** revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e
- **(vii)** avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

## Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

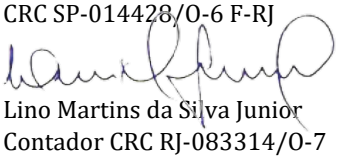

Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

*KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.*

**JC 4870 V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP**
**CNPJ: 26.471.075/0001-44**
**(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**
**Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024**
*(Em milhares de Reais)*

| | Notas | 31/12/2025 | % sobre patrimônio líquido | 31/12/2024 | % sobre patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ativo** | | | | | |
| **Títulos e Valores Mobiliários** | | **-** | **-** | **242** | **0,08** |
| **Cotas de Fundos de Investimentos** | | **-** | **-** | **242** | **0,08** |
| **Fundos de Investimento em renda fixa** | **4** | **-** | **-** | **242** | **0,08** |
| Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa | | - | - | 242 | 0,08 |
| **Direitos Creditórios** | **5** | **327.995** | **100,10** | **296.390** | **99,92** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **5.1** | **327.995** | **100,10** | **296.390** | **99,92** |
| Ações Judiciais | | 327.995 | 100,10 | 296.390 | 99,92 |
| **Outros Valores a Receber** | | **12** | **-** | **55** | **0,02** |
| Despesas Antecipadas | | 12 | - | 55 | 0,02 |
| **Total do ativo** | | **328.007** | **100,10** | **296.687** | **100,02** |
| **Passivo** | | | | | |
| Taxa de Administração e gestão | | 139 | 0,04 | 14 | - |
| Taxa de Custódia e Auditoria | | 154 | 0,05 | 51 | 0,02 |
| Outros valores a pagar | | 45 | 0,01 | 3 | - |
| **Total do passivo** | | **338** | **0,10** | **68** | **0,02** |
| **Patrimônio líquido** | | **327.669** | **100,00** | **296.619** | **100,00** |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | | **328.007** | **100,10** | **296.687** | **100,02** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**JC 4870 V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP**
**CNPJ: 26.471.075/0001-44**
**(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**

## Demonstrações dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

*(Em milhares de reais)*

| | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| **Composição do resultado dos exercícios** | | |
| **Direitos Creditórios** | **31.605** | **32.864** |
| Ajuste a valor justo | 31.605 | 32.864 |
| **Títulos e Valores Mobiliários** | **6** | **10** |
| **Cotas de fundos de investimento** | **6** | **10** |
| Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento | 6 | 10 |
| **Demais despesas** | **(561)** | **(514)** |
| Auditoria e taxa de custódia | (204) | (192) |
| Taxa de administração e gestão | (189) | (152) |
| Despesas do Serviço Financeiro | (113) | (102) |
| Taxa de fiscalização - CVM | (35) | (28) |
| Despesas com assessoria Jurídica | (16) | (35) |
| Outras despesas diversas | (4) | (5) |
| **Resultados dos exercícios** | **31.050** | **32.360** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**JC 4870 V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP**
**CNPJ: 26.471.075/0001-44**
**(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**

## Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

*(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)*

| | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início dos exercícios** | **296.619** | **263.792** |
| Total de 43.130,713190 cotas Senior a R$ 6.877,212903 | 296.619 | - |
| Total de 43.071,522168 cotas a R$ 6.124,509110 | - | 263.792 |
| **Resultado do exercícios** | **31.050** | **32.360** |
| **Cotas emitidas** | **-** | **467** |
| 59,191022 cotas Senior | - | 467 |
| **Acréscimo decorrente da movimentação de cotas** | **-** | **467** |
| **Patrimônio líquido no final dos exercícios** | **327.669** | **296.619** |
| Total de 43.130,713190 cotas Senior a R$ 7.597,109770 | 327.669 | - |
| Total de 43.130,713190 cotas Senior a R$ 6.877,212903 | - | 296.619 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**JC 4870 V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP**
**CNPJ: 26.471.075/0001-44**
**(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**

## Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

*(Em milhares de Reais)*

| Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| **Resultado Líquido dos exercícios** | **31.050** | **32.360** |
| **Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa** | | |
| Ajuste a valor justo dos direitos creditórios | (31.605) | (32.864) |
| Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimentos | (6) | (10) |
| Taxa de administração e gestão não liquidada | 139 | 14 |
| Auditoria e taxa de custódia não liquidada | 154 | 51 |
| Outros valores a pagar não liquidados | 45 | 3 |
| **Variações em:** | | |
| Cotas de fundos de investimento | 248 | 19 |
| Outros valores a receber | 43 | (10) |
| Valores a pagar | (68) | (30) |
| **Caixa Líquido das Atividades Operacionais** | **-** | **(467)** |
| **Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento** | | |
| Cotas Emitidas | - | 467 |
| **Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento** | **-** | **467** |
| **Variação líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa** | **-** | **-** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos exercícios | - | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos exercícios | - | - |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**JC 4870 V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**
**(CNPJ: 26.471.075/0001-44)**
**(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ:62.285.390/0001-40)**
**Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras**

**Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024**

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 1. Contexto operacional

O JC 4870 V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC NP ("Fundo") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única fechada, é um fundo de investimento em direitos creditórios com política de investimento que admite a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Resolução Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, de seu Anexo Normativo II, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2016 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), e poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia.

O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no médio e longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo e que não precisem de liquidez no curto e médio prazos, dada a limitada ou inexistente liquidez das Cotas e dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no longo prazo, a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação vigente e no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

## 2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

## 3. Descrição das políticas contábeis materiais

### a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

### b) Apropriação dos resultados

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

### c) Instrumentos financeiros

#### i. Reconhecimento, classificação, mensuração e desreconhecimento dos instrumentos financeiros

**Data de reconhecimento**

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

**Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

**Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração**

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

**Custo amortizado:** essa categoria inclui ativos financeiros que tenham a finalidade de receber fluxos de caixa contratuais e de ativos financeiros em que os termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência da redução de seu valor recuperável.

**Valor justo por meio de resultado:** essa categoria inclui ativos financeiros

adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação, que não sejam mensurados ao custo amortizado. Essa categoria está composta por Cotas de Fundos de Investimento.

**Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação**

Os passivos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

**Custo amortizado:** essa categoria inclui todos os passivos financeiros mensurados pelo Fundo.

**Desreconhecimento:**

O Fundo desreconhece um ativo financeiro quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- Transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que:

i. substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou
ii. o Fundo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Fundo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

O Fundo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Fundo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas,

divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

**d) Direitos creditórios**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como "Com aquisição substancial de riscos e benefícios", considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem responde solidariamente pela solvênciados devedores dos direitos creditórios cedidos.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado

como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como "pré-precatórios".

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Precificação do administrador. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber".

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore a medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM 489.

## 4. Títulos de valores mobiliários

### Cotas de fundos de investimentos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valorda aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

| | 31.12.2024 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nome do Fundo** | **CNPJ** | **Valor unitário (R$)** | **Quantidade de cotas** | **Valor de mercado (R$)** |
| GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento | 28.152.799/0001-50 | 1.705,094917 | 141,738317 | 242 |
| **Total** | | | | **242** |

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$6 (R$10 em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de

investimento".

## 5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 os ativos do Fundo no valor de R$ 327.995 (R$296.390 em 2024), referem-se a ações judiciais em fase de execução, conforme detalhada abaixo:

**Em 31.12.2025**

| Natureza | Data Emissão | Valor histórico de transação | Valor justo |
|---|---|---|---|
| Ação Judicial | 19/12/2016 | 40.500 | 327.995 |
| **Total** | | | **327.995** |

**Em 31.12.2024**

| Natureza | Data Emissão | Valor histórico de transação | Valor justo |
|---|---|---|---|
| Ação Judicial | 19/12/2016 | 40.500 | 296.390 |
| **Total** | | | **296.390** |

- **Origem do crédito:** direito creditório objeto de ação indenizatória ajuizada pela em face da União Federal.
- **Total adquirido pelo FIDC:** o Fundo adquiriu 88% do direito creditório proveniente do processo.

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como "Com aquisição substancial de riscos e benefícios", considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a

coobrigação dos cedentes, e nem respondem solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

### 5.1 Movimentação de direitos creditórios

| Direitos Creditórios | | |
|---|---|---|
| **Descrição** | **31.12.2025** | **31.12.2024** |
| **(=) Saldo Inicial** | **296.390** | **263.526** |
| Ajuste a valor justo | 31.605 | 32.864 |
| **(=) Saldo no final do exercício** | **327.995** | **296.390** |

## 5.2 Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios quando amparado pelos seguintes documentos ("Critério de Elegibilidade"):(i) Ata da Assembleia devidamente assinada autorizando a aquisição dos Direitos Creditórios;

(ii) Parecer Legal;

(iii) Contrato de Cessão assinado entre a Jus Capital Gestão de Recursos Ltda (gestora) e a Cedente; e

(iv) Termo de Cessão assinado entre a Cedente e o Fundo.

## 5.3 Impactos da Emenda Constitucional nº 136/2025

Em setembro de 2025 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, pelo Congresso Nacional, que introduziu mudanças no regime constitucional aplicável à atualização monetária, incidência de juros e pagamento de precatórios. Tais alterações foram avaliadas pela Administradora, que procedeu à atualização da mensuração do valor justo dos direitos creditórios nas demonstraçõs financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a fim refletir os efeitos dessas mudanças nas estimativas contábeis aplicáveis.

A principal mudança aplicável ao Fundo refere-se à metodologia de atualização de créditos federais não tributários, que passou a ser baseada no índice de inflação oficial (IPCA), limitado à variação da taxa Selic, durante o período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo depósito, bem como à antecipação do prazo para apresentação das requisições anuais de pagamento para 1º de fevereiro, alterações estas que impactam diretamente as premissas utilizadas na mensuração econômica desses direitos creditórios.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, tais alterações foram refletidas como mudanças de estimativas contábeis decorrentes de novas circunstâncias no ambiente legal e econômico que fundamentam as premissas de mensuração dos direitos creditórios do Fundo, não configurando mudança de política contábil.

A técnica de avaliação por Fluxo de Caixa Descontado (FCD) permaneceu inalterada, tendo sido atualizadas apenas as premissas relacionadas à taxa de remuneração e ao cronograma estimado de recebimento dos fluxos financeiros. Adicionalmente, as disposições da Emenda Constitucional que estabelecem limites anuais de pagamento baseados na Receita Corrente Líquida (RCL) aplicam-se predominantemente aos precatórios de estados e municípios. Considerando que a carteira do Fundo é composta por pré-precatórios federais, tais limitações não se aplicam aos ativos detidos, não tendo sido identificadas

alterações relevantes nos fluxos de caixa projetados ou na duração estimada da carteira.

A aplicação dessas novas premissas resultou em um ajuste considerado imaterial no valor justo dos ativos e, consequentemente, no patrimônio líquido do Fundo, refletido no resultado do exercício na rubrica "Ajuste a valor justo".

## 6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações com instrumentos financeiros derivativos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

## 7. Gerenciamento de risco

O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo em geral são os seguintes:

**Riscos em geral**

**Risco de crédito dos ativos:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelos seus emissores, Devedora, ou pelas contrapartes das operações do Fundo, conforme o caso, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito da Devedora podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

**Risco de liquidez dos ativos:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador pode encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanece exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar os valores a serem pagos pelo Fundo a título de Amortização e/ou Resgate de Cotas.

**Risco de mercado dos ativos:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Risco da ausência de classificação de risco das Cotas:** As Cotas são subscritas e integralizadas por Cotistas que têm interesse único e indissociável. Por este motivo, tais cotas não são objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating).

**Riscos de liquidez das Cotas:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, sob regime fechado de emissão de cotas, assim, não é admitido o resgate de suas Cotas. Além disso, nos termos do regulamento, as Cotas inicialmente não serão admitidas à negociação em mercados organizados, o que diminui substancialmente a possibilidade dos investidores poderem negociar suas Cotas com terceiros. Assim, caso, por qualquer motivo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las em negociações privadas, fora do mercado organizado, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

**Risco de Resgate das Cotas em Direitos de Crédito:** Conforme previsto no Regulamento, pode haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas podem ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nesta hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios ou para administrar e cobrar os Direitos Creditórios.

**Risco de concentração:** O risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único devedor, maior é a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. Conforme descrito na política de investimento, o Fundo somente adquire os Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios têm como Devedora a União Federal e sua eventual inadimplência em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios pode comprometer a continuidade do Fundo.

**Riscos de Descontinuidade:** o Regulamento prevê hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os Cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo

devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**Riscos Operacionais:** o não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, pode implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo. Tais falhas podem acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência das Devedoras dos ativos. Tais fatos podem acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de Amortização ou Resgate de Cotas.

**Risco de conflito de interesses:** Conforme previsto no Regulamento, o Fundo pode realizar operações em que o Administrador e/ou Gestor e/ou Partes Relacionadas do Administrador e/ou Partes Relacionadas do Gestor e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo. Não obstante, da realização de tais operações pode surgir situação de conflito de interesses.

**Risco de titularidade indireta:** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios, sobre os Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

**Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas:** A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado

financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras

de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.

**Riscos tributários:** O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do CMN; e (ii) que sejam classificados como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do CMN, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) a Classe poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota *flat* de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

**Riscos decorrentes da precificação dos Direitos Creditórios.** A precificação dos Direitos Creditórios é realizada de acordo com a metodologia prevista no Regulamento e nota explicativa 3.d. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios é justificada, tendo em vista as peculiaridades específicas do Fundo, como (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios, (ii) a intenção de se manter os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até sua liquidação; e (iii) o Fundo ser destinado exclusivamente para Investidores Profissionais. Neste sentido,a utilização dos critérios ali previstos pode ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas.

**Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta:** Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade

das Cotas.

**Aporte de recursos adicionais pelo Cotista:** Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido. Neste caso, os Cotistas podem ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

**Inexistência de rendimento pré-determinado:** O valor das Cotas é apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos Direitos Creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, não há garantias de rendimentos pré-determinado.

**Recebimento direto pela Cedente:** A Cedente pode eventualmente por qualquer motivo, levantar ou receber quaisquer montantes depositados pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios. Nesse caso, a Cedente é considerada como depositária dos montantes e recursos auferidos e levantados individualmente, em nome do Fundo, sendo vinculada às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pela Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão. Caso isso ocorra, a Cedente fica obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou levantamento dos valores, restituir ou pagar ao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. No entanto, não há garantia de que, caso tal fato ocorra, a Cedente efetua a restituição no referido prazo, nem que esta não utilizará os valores para fins diversos, comprometendo o desempenho da carteira do Fundo.

**Riscos relacionados aos Direitos de Crédito**

**Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios:** Enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios, indicando o montante dos Direitos Creditórios, estes são avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento e nota explicativa 3.d, o qual pode não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do Parecer Legal.

**Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios:** Mesmo após já expedidos os precatórios, o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios pode levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da

Devedora e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos, ou seu pagamento parcial, podem afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou se dê em valores inferiores ao estimado.

**Inadimplência da Devedora e não existência de coobrigação ou garantia da Cedente pela solvência dos Direitos Creditórios:** A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da Devedora e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento é efetuado ou, caso o seja, de que é realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora por parte da Devedora no pagamento do(s) precatório(s) poderá impactar ou acarretar o não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

**Risco de não inclusão dos Direitos Creditórios no orçamento:** De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a Devedora não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas, poderá não ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

**Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado:** Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da (i) Emenda Constitucional nº 30/00, que, ao inserir o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e (ii) da Emenda Constitucional nº 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquer garantia de que não é promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios pode afetar o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

**Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios:** O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, pode não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também pode não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos Direitos Creditórios pode não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pode não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deve ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro vai contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente. Ademais, caso, no futuro, a Cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios pode ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação vai prevalecer caso o credor prove que a Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando assinou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que a Cedente não será declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contesta a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

**Ações Rescisórias:** Mesmo após o trânsito em julgado das decisões finais, seja na fase de conhecimento ou de execução, que venha a ser proferida na Ação Judicial, a Devedora pode questionar referida decisão, mediante o a juizamento de ações rescisórias, ocasionando atraso ou, eventualmente, o não recebimento dos Direitos Creditórios.

**Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s):** Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios é retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

Na forma do parágrafo 1º do referido artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, podem ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento negue a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento, etc.), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAF e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se Fundo enfrenta ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, por orientação do Gestor, pode ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias relativas a precatórios do Fundo sem a retenção do imposto de renda acima referido.

**Riscos associados à aplicação em Direitos Creditórios oriundos de precatórios:** O Fundo vai aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, que podem vir a serem representados por/oriundos de precatório(s). Pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação ou liquidação antecipada previstas no Regulamento, pode não haver compradores ou preço de negociação, o que pode

causar perda de patrimônio do Fundo.

## 8. Característica e valorização das cotas

### Cotas Seniores

Cada Cota Sênior possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de Amortização ou Resgate até o recebimento pelo Cotista Sênior da Remuneração das Cotas Seniores;

(ii) tem valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores para os titulares de pelo menos uma Cota Sênior com esse valor nominal;

(iii) terão seu valor apurado na forma prevista no Regulamento;

(iv) respeitadas as disposições constantes do regulamento, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Seniores ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e

(v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Sênior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior detida por cada Cotista Sênior; e

(vi) confere ao Cotista Sênior a possibilidade de exercer o Direito de Preferência das Cotas Subordinadas sobre as Cotas Subordinadas, conforme previsto no Regulamento.

### Cotas Subordinadas

Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores para efeitos de Resgate ou Amortização;

(ii) tem valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada com esse valor nominal;

(iii) terão seu valor apurado na forma prevista no Regulamento;

(iv) respeitadas as disposições constantes do regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas ou frações de tais cotas, na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo tornar-se negativo e na proporção da sua participação no Patrimônio Líquido do Fundo; e
(v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Subordinada legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada detida por cada Cotista Subordinado.

## 9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

### (a) Emissão

O Fundo realizou sua primeira emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas no montante total de R$41.100, compreendendo a emissão de:

(i) 40.600 Cotas Seniores, com valor unitário de R$1, totalizando o valor de R$40.600 e;
(ii) 500 Cotas Subordinadas, com valor unitário de R$1, totalizando o valor de R$500.

A emissão de novas Cotas Seniores visará a captação de recursos adicionais para custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo, desde que observados os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve emissão de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve emissão de 59,191022 cotas Senior no montante de R$ 467.

### (b) Amortização ou Resgate

Amortização ou Resgate de Cotas são realizados de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pelo Fundo e que, após as devidas provisões e reservas que venham a ser requeridas pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, estejam disponíveis para tal Amortização ou Resgate aos Cotistas, observando-se sempre as disposições contidas no Regulamento referentes à subordinação das Cotas Subordinada sem relação às Cotas Seniores.

As Cotas são amortizadas mediante deliberação do Administrador, em conjunto com o Gestor, observado que tal deliberação deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis após o efetivo recebimento, pelo Fundo, de valores correspondentes, no todo ou em parte, aos Direitos Creditórios.

As Cotas, independentemente da classe ou da série, somente são resgatadas ao término do Prazo de Duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia Geral ("Data de Resgate").

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve amortização e resgate de cota.

**(c) Distribuição e Negociação de cotas**

As Cotas serão distribuídas pelo Administrador, em nome do Fundo.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

As Cotas não foram inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. O Administrador, mediante deliberação da Assembleia, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados, observado o disposto na RCVM 175.

As Cotas poderão ser transferidas mediante negociações privadas a quaisquer terceiros, em negociações privadas e fora dos mercados organizados, mediante assinatura de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, observados os procedimentos definidos pelo Administrador.

O Cotista Sênior poderá transferir suas cotas a quaisquer terceiros.

Na transferência de Cotas Subordinadas, o Cotista Subordinado deverá observar as regras relativas ao Direito de Preferência das Cotas Subordinadas prevista no regulamento.
Na ocasião da alienação ou transferência de Cotas, o adquirente assume sua titularidade, bem como todos os direitos, créditos e obrigações previstas no Regulamento e em qualquer outro instrumento de que o respectivo Cotista vendedor ou transferente seja parte, ainda que em decorrência da aquisição anterior das Cotas pelo Cotista alienante.

## 10. Custódia dos títulos em carteira

A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

## 11. Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados

23

Os serviços são prestados:

| | |
|---|---|
| **Custódia:** | QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; |
| **Controladoria:** | QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; |
| **Escrituração:** | QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; |
| **Gestão:** | GV Atacama Capital Ltda.; |
| **Tesouraria:** | QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; |
| **Distribuição das cotas:** | QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; |

## 12. Remuneração da Administradora

A Administradora recebe, pelos serviços de administração da carteira do Fundo, (a) uma taxa de administração de 0,10% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, ou (b) o montante de R$ 10 (dez mil) mensais (taxa de administração fixa) para a taxa de administração.

A taxa de administração fixa é calculada e apropriada por dia útil, à razão de 1/252, com base nos critérios acima referidos e é paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa de Administração Fixa estabelecida pode, a critério do Administrador,em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$ 600 (seiscentos mil) no primeiro exercício do

Fundo e de até R$300 (trezentos mil) ao ano nos exercícios subsequentes ("Taxa de Administração Variável" e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa, a "Taxa de Administração"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor e aprovados pelo Administrador.

A remuneração devida ao Custodiante em virtude dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Taxa de Administração.

O Gestor fará jus, pela gestão do Fundo, a uma remuneração mensal, equivalente ao maior valor entre (i) 0,0875% a.a. (zero vírgula zero oitocentos e setenta e cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido diário do Fundo do dia anterior à realização do referido cálculo, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) e (ii) o montante mínimo de R$ 10 (dez mil reais) por mês e máximo de R$22 (vinte e dois mil reais) por mês, corrigidos anualmente pela variação acumulada do IGP-M ("Taxa de Gestão").

Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência eletrônica para a conta bancária do Gestor. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão, a partir da data indicada no Regulamento, deverá ser proporcional ao número de Dias Úteis efetivamente decorridos entre tal data e o último dia do mês.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriada a importância de R$167 (R$ 152 em 2024) a título de taxa de administração, e R$167 (R$ 155 em 2024) a título de taxa de custódia.

Não são cobradas quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

## 13. Rating

O Comitê de Classificação de Risco da Liberum Rating, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2025, confirmou o rating CCC(fe) de Crédito – Longo Prazo da Cota Subordinada do JC 4870 V FIDC NP. A classificação possui perspectiva estável.

## 14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

### Cota Subordinada

| Data | PL Médio | Valor da cota Subordinada | Rentabilidade % |
|---|---|---|---|
| 31/12/2025 | 0,000010 | 0,010000 | (0,00) |
| 31/12/2024 | 0,010000 | 0,000020 | 0,00 |

**Cota Sênior**

| Data | PL Médio | Valor da cota Sênior | Rentabilidade % |
|---|---|---|---|
| 31/12/2025 | 333.244 | 7.597,109771 | 10,47 |
| 31/12/2024 | 302.153 | 6.877,212903 | 12,29 |

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 15. Tributação

**IOF**
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao IOF.

**Imposto de renda**
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, era apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas eram tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras,

entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189- 49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que trazia as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.
Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

## 16. Política de distribuição de resultados

Todos os resultados auferidos pelo fundo são incorporados ao seu patrimônio,de maneira diferenciada para cada serie ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento.

## 17. Partes relacionadas

O Fundo pode realizar operações em que o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, por meio de aplicação nos Ativos Financeiros.

O Fundo não pode realizar aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, dos Prestadores de Serviços e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pelo Administrador ou Prestadores de Serviços e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

As operações do fundo são feitas substancialmente por intermédio da QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (administrador da carteira do Fundo). A conta corrente do fundo é mantida junto a QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

**Saldos das transações com o Custodiante**

| | | 31.12.2025 | | 31.12.2024 | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Parte Relacionada** | **Ativo** | **Resultado** | **Ativo** | **Resultado** |
| Cotas de Fundos de Investimento | **QI CTVM** | - | 6 | 242 | 10 |

| | | 31.12.2025 | | 31.12.2024 | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Parte Relacionada** | **Passivo** | **Resultado** | **Passivo** | **Resultado** |
| Taxa de Administração | **QI CTVM** | (117) | (167) | (14) | (152) |
| Taxa de Custódia | **QI CTVM** | (117) | (167) | (14) | (155) |

## 18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

O Administrador, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 19. Demandas judiciais

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos direitos creditórios.

## 20. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

À Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o

caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

## 21. Outros assuntos

### Termo de apuração da consulta formal em 22 de setembro de 2025

Em consulta formal encerrada em 22 de setembro de 2025, cotistas representando 100% das cotas emitidas aprovaram, sem ressalvas: (i) a transferência da gestão do Fundo para a GV Atacama Capital Ltda.; (ii) a autorização para a adoção das medidas necessárias à efetivação da referida transferência; (iii) a instituição de taxa de gestão, nos termos aprovados; (iv) alterações no Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; (v) a inclusão de responsabilidades da Gestora no Regulamento; e (vi) a ratificação dos atos praticados pela gestora até a data da assembleia, com a respectiva quitação.

A versão consolidada do Regulamento entrou em vigor em 25 de setembro de 2025.

## 22. Fatos relevantes

### Fato relevante em 06 de novembro de 2025

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390/0001-40) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383/0001-52) , mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432/0001-45); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025).

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporada”) passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporadora”).

### Fato relevante em 09 de dezembro de 2025

A QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº

62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, cidade e Estado de São Paulo, instituição administradora ("Administradora") do FUNDO, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que em razão de ajuste de precificação de ativos do FUNDO, o valor de seu patrimônio líquido apresentou variação negativa de 15,44% em 27 de novembro de 2025.

**Fato relevante em 15 de janeiro de 2025**

A QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, cidade e Estado de São Paulo, instituição administradora ( "Administradora" ) do FUNDO, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que devido à precificação de determinados ativos que compõem a carteira do FUNDO, em 27 de dezembro de 2024 o valor do patrimônio líquido apresentou variação negativa, equivalente a -14,15%.

## 23. Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2026, cotistas representando 100% das cotas emitidas aprovaram a 6ª emissão de cotas da 1ª série de cotas sêniores do Fundo, no montante de R$ 1.281.000,00, destinada exclusivamente a investidores já cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.Em 6 de março de 2026, foi celebrado contrato de promessa de compra e venda envolvendo a totalidade das cotas seniores do Fundo, com a potencial transferência de sua titularidade para um único adquirente. A conclusão da operação está condicionada ao cumprimento de condições precedentes que, até a data de aprovação destas demonstrações financeiras, ainda não foram integralmente atendidas.

No contexto da referida operação, em assembleia geral de cotistas realizada em 12 de março de 2026, foram deliberadas e aprovadas a substituição do gestor e do administrador do Fundo por entidades do grupo do potencial adquirente. A transferência efetiva da gestão e da administração ocorreu em 20 de março de 2026, anteriormente à data de aprovação destas demonstrações financeiras.

Trata-se de evento não ajustável, nos termos do CPC 24.

| **Contador** | **Diretor responsável** |
|---|---|
| Ricardo Cavalari da Silva | Daniel Doll Lemos |
| CRC-SP 322.316/O-5 | |

***